



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

LEI Nº 0745, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

MURAL EM 06/04/17,

CFE. LEI MUN 602/2012

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos Agentes Públicos e dá outras providências:

**Renaldo Mueller**, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Servidor Público ativo da Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza/SC, bem como seus detentores de Cargos Eletivos, além dos descontos obrigatórios estabelece em Lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser consignatários as Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, bem como Cooperativas de Créditos.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Vereadores deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos Servidores do Legislativo e detentores de Cargos Eletivos, as normas estabelecidas nesta Lei, para efeito de consignações compulsórias e facultativas.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I- **Consignatário:** Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II- **Consignante:** Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza Santa Catarina que procede os descontos relativos às consignações.

**Art. 5º** Consignação compulsória é desconto incidente sobre a remuneração do Servidor Público ou Detentor de Cargo Eletivo, efetuando por força de Lei ou de Mandado Judicial.

**Art. 6º** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do Servidor do Legislativo ou detentor de Cargo Eletivo, mediante sua autorização prévia e formal e anuência do Poder Legislativo se o autorizador for Servidor do Legislativo ou detentor de Cargo Eletivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

---

**Art. 7º** A soma mensal das consignações facultativas de cada Servidor ou detentor de Cargo Eletivo não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do provento líquido.

**Art. 8º** A consignação facultativa pode ser cancelada:  
I- Por interesse da Câmara Municipal de Vereadores;  
II- Por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores no setor responsável;  
III- A pedido do Servidor, mediante requerimento endereçado ao Setor Responsável da Entidade, com anuência da consignatária;  
IV- Na hipótese de rescisão de contrato ou exoneração do cargo, bem como no término do mandato do Cargo Eletivo, neste caso, inclusive, no período de licença do detentor de Cargo Eletivo.

**Art. 9º** O pedido de averbação somente se efetivará através de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com anuência da consignatária.

**Art. 10.** Os valores descontados dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores ou detentores de Cargos Eletivos, quando da liberação de seus vencimentos, subsídios ou proventos, serão repassados aos consignatários, no máximo até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva folha, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário.

**Art. 11.** Fica assegurado a continuidade dos descontos das parcelas de consignação contratadas, até o seu final, desde que o Servidor da Câmara Municipal de Vereadores ou detentores de Cargos Eletivos esteja ativo na atividades ou que o Agente Público esteja na titularidade do seu Cargo Eletivo.

**Art. 12.** A formalidade e outros ajustes relativo a consignação em folha de pagamento serão definidos em termo de convênio, ratificando-se aqueles firmados em data anterior à vigência desta Lei.

**Art. 13.** O consignante não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no contrato de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o consignatário e o tomador do empréstimo ou financiamento.

**Parágrafo Único:** O consignante tem apenas o compromisso de realizar os descontos em folha de pagamento de cada tomador de empréstimo e o repasse dos aludidos valores ao consignatário.




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

---

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza-SC, 06 de abril de 2017.



Renaldo Müller  
Prefeito Municipal



Ademar Antônio Pignat  
Secretário de Administração  
e Finanças